Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	(77) 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 046 DE 31/07/2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 047, DE 31 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123-2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036-2020 - ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036-2020 - HOMOÇOGAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 147-2020 - OSVALDO OLIVEIRA SANTOS 01201930510

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 135-2020
- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 136-2020

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 046 de 31/07/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 733 de 6 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0206000 GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA

1022 Calçamento de Vias Públicas na Sede e Zona Rural

4.4.90.51.00.0	- Obras e Instalações	44-Cessão Onerosa – Volumes Excedente do Pré Sal	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**25.000,00**
		Total da Unidade R$	**25.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**25.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R$ 25.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 31 de julho de 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DECRETO Nº 047, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONSIDERANDO que no presente momento 41 (quarenta e um) casos confirmados foram detectados, com 16 (dezesseis) casos curados, mais 15 (quinze) casos estão sendo investigados (aguardando resultado de exame), e por fim, mais 87 (oitenta e sete) casos estão sendo monitorados no âmbito do Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Côcos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020 e 45/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sansões aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal; e por fim,

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 19.855, do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de restringir a circulação noturna de pessoas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Côcos, Bahia, além da população em geral.

'Art. 2º. A partir deste Decreto até 06 de agosto de 2020, fica restringida a locomoção noturna de pessoas, no horário de 19h00min as 05h00min, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

§1º. Ficam excluídas da vedação prevista no 'caput' deste Artigo, as hipóteses de deslocamento para aquisição de medicamentos, produtos médicos hospitalares e/ou comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exame médico-hospitalar, nos casos de problemas de saúde;

§2º. Ficam excluídas da vedação prevista no 'caput' deste Artigo, as hipóteses de deslocamento para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 5º deste Decreto**.

§3º. Ficam excluídas da vedação prevista no 'caput' deste Artigo, as hipóteses de deslocamento, desde que fique comprovada a urgência.

§4°. Nos casos permitidos de circulação noturna de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

§5º. A circulação de pessoa com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitido para os fins estabelecidos no inciso II desse artigo, assistida de acompanhante.

§6º. A circulação de pessoa nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com apresentação de documento de identificação oficial com foto, receita médica e notas/cupons fiscais.

§7°. Na hipótese do inciso IV desse artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

Art. 3º. Ficam suspensos, pelo prazo disposto no Art. 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Côcos/BA, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como o atendimento ao público em geral em todos os estabelecimentos comerciais.

§1º. As atividades e serviços não incluídos como essenciais, nos termos do Art. 5º deste Decreto, deverão permanecer fechados, sendo permitido o sistema de entrega em domicilio (delivery), com horário limite até as 18h00min, até que seja aprovado plano de reabertura gradativa;

§2º. Aos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, food trucks e similares, com as partas fechadas e sendo vedadas as vendas presenciais nos estabelecimentos, fica permitido o sistema de entrega em domicilio (delivery), com horário estendido até às 22h00min, devendo os proprietários procurarem a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, munidos dos documentos do proprietário, do estabelecimento, da pessoa responsável pela entrega e do respectivo veículo/motocicleta, para cadastramento e autorização;

§3º. Os trabalhadores/entregadores diretamente ligados ao sistema de entrega em domicilio (delivery), poderão, excepcionalmente, transitar durante o período de proibição de circulação noturna até às 23h00min, para retorno aos seus lares, desde que previamente cadastrados/autorizados pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária municipal, nos termos do §2º, deste Artigo.

§4º. Os salões de Beleza, as Academias de Ginástica, Escola de Dança, Artes Marciais e afins, poderão funcionar somente com agendamento de horário e com as partas fechadas.

Art. 4º - Ficam excluídos da suspensão tratada no Art. 3º deste Decreto, os estabelecimentos comerciais considerados serviços e atividades essenciais, desde que observado os termos, medidas e prazo dispostos no **Art. 2º, Art. 5º e Art. 7º deste Decreto**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 5º. São considerados serviços e atividades essenciais para os fins do **Art. 3º deste Decreto**, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Laboratórios, Supermercados, Minimercados, Mercearias e afins, Padarias, Açougues, Peixarias, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP;

II - Mercado Municipal, somente com produtos hortifrutigranjeiros, deverá funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

III - Borracharias;

IV - As oficinas mecânicas;

V – As agências bancárias, os caixas eletrônicos e a casa lotérica, tendo em vista a necessidade de saque pelos beneficiários, da ajuda financeira advinda do governo federal aos trabalhadores informais e aos beneficiários do programa social - bolsa família;

VI - A agência dos Correios deverá funcionar com limitação de atendimento em seu interior de até 3 (três) pessoas;

VII - O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; o Cartório de Notas e Protesto de Títulos; e o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão funcionar e atender mediante agendamento prévio de horário;

VIII - As Clínicas Médicas e Odontológicas somente atenderão casos de urgência e emergência;

§1º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão funcionar de 05h00min até o horário limite de 18h00min, inclusive, os postos de combustíveis.

§2º. Expirado o horário limite de funcionamento disposto no §1º, deste Artigo, fica terminantemente vedada à permanência de pessoas no interior do estabelecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§3º De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, sala de espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

§4º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§5º. Os supermercados deverão permitir a entrada de apenas 3 (três) pessoas por vez, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§6º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§7º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§8º. O funcionamento dos setores administrativos será preferencialmente realizado de forma remota e individualmente.

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único: Incluem-se no disposto no 'caput' deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 7°. Sem prejuízo do disposto no Art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar e que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II – manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

IV – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

VI – observar os horários de funcionamento previstos no Art. 5º, §1° deste Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 8°. A suspensão de atividades religiosas, determinada pelo Art. 3º, 'caput', deste Decreto, abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, razão pela qual fica determinado também:

I – Será permitido o acesso diário aos templos religiosos, de equipe limitada a 03 (três) pessoas para manutenção dos prédios e realização/gravação de celebrações 'online', observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) entre pessoas;

II – Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de controle ao contágio ao COVID-19 disposta nesse Decreto, a Vigilância Sanitária, sem prejuízo do disposto no **Art. 18, deste**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Decreto, deve interditar o local e notificar a liderança religiosa responsável pelo local, informando os riscos.

Art. 9º. Fica vedada a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Côcos/BA, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 10. Recomenda-se:

I - Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de credito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – Que a população de Côcos, em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos;

III – Que independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

IV - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77)-98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 11. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Côcos/Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais.

Art. 12. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos/Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

§1º. Todas as Secretárias que compõem a Administração Pública Municipal, pelo prazo disposto no Art. 2º deste Decreto, passarão a desempenhar trabalho interno, devendo suspender o atendimento ao público.

§2º. A Autarquia Pública Municipal – SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), pelo prazo disposto no Art. 2º deste Decreto, deverá suspender o atendimento ao público, mantendo-se os serviços de fornecimento água e manutenção da rede de distribuição.

§3º. Excetua-se da disposição do parágrafo 1º, deste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual passará a laborar em sistema de plantão.

§4º. Excetua-se da disposição do parágrafo 1º, deste artigo, a prestação de serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de Segurança Pública, proteção e Defesa Civil, Fiscalização, Arrecadação, Limpeza Pública, Manutenção Urbana, Transporte Público, Energia e Comunicações.

§5º. O Setor de Licitações deverá manter todos os processos licitatórios em andamento, os quais não sofrerão nenhuma alteração quanto aos prazos lá estipulados.

Art. 13. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 14. Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, pelo prazo disposto no Art. 2º 'caput', deste Decreto, poderão exercer suas funções remotamente, podendo tal prazo ser prorrogado.

§1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias;

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 15. Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 16. Fica suspensa pelo prazo disposto no Art. 2º, 'caput' deste Decreto, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal de Cocos, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Guarda Municipal de Côcos;

IV – Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art.17. Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 18. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

V – a cassação de licença de funcionamento;

VI - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020 e 45/2020**, desde que sejam mais restritivas.

Art. 20. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020 e 45/2020**, naquilo que não se conflitar.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 31 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito de Cocos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123-2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 018-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente **o Lote 01**, pelo valor total de R$ 76.939,49 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), **o Lote 03**, pelo valor total de R$ 66.457,68 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), **o Lote 04**, pelo valor total de R$ 76.774,93 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), **o Lote 06**, pelo valor total de R$ 50.478,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais), **e o Lote 08**, pelo valor total de R$ 97.829,37 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), em favor da Empresa **AUTO CENTER PRIME EIRELI,** estabelecida na AV. Prefeito João Neves Teixeira, S/N, São Francisco – Guanambi – BA. **O Lote 02**, pelo valor total de R$ 95.233,00 (noventa e cinco mil e duzentos e trinta e três reais), **o Lote 05**, pelo valor total de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), **e o Lote 07**, pelo valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA - ME**, estabelecida na Rua 1, N.º 239 - loja – Sítio Vomitamel , Guanambi- BA.

Cocos - BA, 20 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Presidente do CIBARC

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123-2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 018-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 123-2020, Pregão Presencial n° 018-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente **o Lote 01**, pelo valor total de R$ 76.939,49 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), **o Lote 03**, pelo valor total de R$ 66.457,68 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), **o Lote 04**, pelo valor total de R$ 76.774,93 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), **o Lote 06**, pelo valor total de R$ 50.478,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais), **e o Lote 08**, pelo valor total de R$ 97.829,37 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), em favor da Empresa **AUTO CENTER PRIME EIRELI,** estabelecida na AV. Prefeito João Neves Teixeira, S/N, São Francisco – Guanambi – BA. **O Lote 02**, pelo valor total de R$ 95.233,00 (noventa e cinco mil e duzentos e trinta e três reais), **o Lote 05**, pelo valor total de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), **e o Lote 07**, pelo valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa **MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA - ME**, estabelecida na Rua 1, N.º 239 - loja – Sítio Vomitamel , Guanambi- BA.

Cocos - BA, 20 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **OSVALDO OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ: 37.009.473/0001-60, com sede à Praça Juracy Magalhães, n° 06, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000, para locação de um veículo tipo camionete, cabine dupla, com capacidade para 04 (quatro) passageiros além do condutor, incluindo motorista, para atender as necessidades da vigilância sanitária deste Município de Cocos - BA, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cocos - BA, 07 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 145-2020, Dispensa de Licitação n° 036-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa **OSVALDO OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ: 37.009.473/0001-60, com sede à Praça Juracy Magalhães, n° 06, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000, para locação de um veículo tipo camionete, cabine dupla, com capacidade para 04 (quatro) passageiros além do condutor, incluindo motorista, para atender as necessidades da vigilância sanitária deste Município de Cocos - BA, pelo valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cocos - BA, 07 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041
CNPJ: 14.222.012/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147-2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE**: Município de Cocos - BA - CNPJ: 14222.012/0001-75 - **CONTRATADA**: OSVALDO OLIVEIRA SANTOS 01201930510 - CNPJ: 37.009.473/0001-60 - **OBJETO**: contratação de empresa para locação de um veículo tipo camionete, cabine dupla, com capacidade para 04 (quatro) passageiros além do condutor, incluindo motorista, para atender as necessidades da vigilância sanitária deste Município de Cocos - BA - VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - **VIGÊNCIA**: 07 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.304.030.2028 - Gestão das Ações Básicas de Vigilância Sanitária - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 e 14 – Fonte - **LOCAL E DATA**: Cocos - BA, 07 de julho de 2020 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ERRATA

O Prefeito Municipal de Cocos Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a **retificação** da publicação do extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2020, Ano XII – nº 2390 Pagina 27.

ONDE SE LÊ:

Extrato de contrato n.º 134-2020

LEIA - SE:

Extrato de contrato n.º 135-2020

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos, Estado da Bahia, 31 de julho de 2020.

_____
Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ERRATA

O Prefeito Municipal de Cocos Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a **retificação** da publicação do extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2020, Ano XII – nº 2390 Pagina 28.

ONDE SE LÊ:

Extrato de contrato n.º 135-2020

LEIA - SE:

Extrato de contrato n.º 136-2020

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos, Estado da Bahia, 31 de julho de 2020.

_____
Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:50 horas do dia 31/07/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/638B-337F-DAE9-AA62-69B4 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 638B-337F-DAE9-AA62-69B4

Hash do Documento

e72e682295765565b6424d79ae369509834613a95d7416438a821cf3320e544f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 31/07/2020 17:50 UTC-03:00